

Novo, no Alto do Bom Jardim (coordenadas -15° 01' 26,25"; -41° 18' 07,81"), segue por este divisor e pelo da serra do Caiutu até o ponto ao norte da localidade de Suaçurana (coordenadas -15° 04' 44,09"; -41° 17' 40,52"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no extremo norte do divisor de águas entre o córrego Bom Jardim e o córrego da Baixa da Suaçurana (coordenadas -15° 05' 51,57"; -41° 19' 05,60"), segue por este divisor e pelo da serra de Caiutu, sentido sudoeste, até a nascente do rio Quarauá (coordenadas -15° 07' 37,14"; -41° 19' 59,29");

IV - com o município de Clíndido Sales - começa na nascente do rio Quarauá (coordenadas -15° 07' 37,14"; -41° 19' 59,29"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da serra de Caiutu, (coordenadas -15° 07' 12,00"; -41° 20' 23,83"), segue por este divisor, sentido sudoeste, até o ponto de interseção (coordenadas -15° 09' 53,03"; -41° 24' 47,53"), daí reta que parte do ponto do Estreito de Cassimiro Dias em direção à Passagem do Agreste, daí em reta, sentido sul, até o ponto do Estreito de Cassimiro Dias, no córrego Curralinho (coordenadas -15° 15' 12,39"; -41° 23' 41,91"), segue pelo divisor de águas do rio Pardo e córrego Salitre e das sub-bacias dos riachos da Baixa da Fazenda Macaco e da Baixa da Lagoa da Rocha com o divisor do Boqueirão da Januária (ou córrego da Galinha) até o encontro com o córrego Pau Ferro (coordenadas -15° 24' 34,76"; -41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Vale Fundo;

V - com o Estado de Minas Gerais - começa no córrego Pau Ferro (coordenadas -15° 24' 34,76"; -41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do divisor do Mosquito no rio Pardo para o Vale Fundo, segue em reta, sentido noroeste, em direção ao Vale Fundo até cruzar com o córrego Tapioceanga (coordenadas -15° 08' 16,84"; -41° 45' 37,97");

VI - com o município de Presidente Jânio Quadros - começa na foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14° 55' 07,04"; -41° 39' 21,98"), desce por este até a foz do riacho da Barra da Veredinha (coordenadas -14° 53' 29,79"; -41° 37' 29,00"), sobe por este até cruzar com a estrada Barra da Veredinha - Laranjo (coordenadas -14° 53' 04,96"; -41° 37' 30,58"), segue por esta estrada, sentido Laranjo, até cruzar com o divisor de águas dos riachos das Poções e Floresta Laranjo (coordenadas -14° 52' 22,13"; -41° 37' 56,30"), segue pelo referido divisor até o ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14° 52' 03,97"; -41° 37' 40,91"), daí em reta, direção oeste-sudeste até o ponto na estrada Laranjo-Lagoa da Onça (coordenadas -14° 52' 03,88"; -41° 37' 29,64"), segue pelo divisor de águas do riacho das Poções e do rio Gavião até o ponto no enroncamento da fazenda Salina (coordenadas -14° 51' 41,59"; -41° 34' 29,42"), segue pelo divisor de águas do morro de Maria Clara até seu ponto mais alto (coordenadas -14° 50' 02,20"; -41° 34' 03,65"), daí em reta, direção nordeste; até o enroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros- Mactinga-Tremedal, sobre o norte da Baixa da Lagoa da Veredinha (coordenadas -14° 48' 51,91"; -41° 32' 45,68").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios integrantes do Território de Vitória da Conquista, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2019.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauter
Secretário da Casa Civil

LEI N° 14.090 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, 11 de Janeiro, de 2011, os limites dos Municípios de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curacá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos Municípios de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curacá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057, 11 de Janeiro, de 2011, passando a vigorar com as reedições constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do município de Campo Alegre de Lourdes, estabelecidos na forma da Lei nº 1.702, de 05 de julho 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado do Piauí - começa no ponto fronteiro à confluência dos braços formadores do riacho Baixão do Porco (coordenadas -09° 20' 36,20"; -43° 36' 36,87"), no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos, conhecida localmente como serra das Guanibas, segue por este divisor até o ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luz (coordenadas -09° 32' 45,05"; -42° 41' 24,35");

II - com o município de Remanso - começa no ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luz (coordenadas -09° 32' 45,05"; -42° 41' 24,35"), no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos, daí em reta, sentido norte, até sua foz na vereda da

Quixaba (coordenadas -09° 38' 24,21"; -42° 42' 57,75"), desce por esta até a foz do riacho Duas Barras (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42' 58,66");

III - com o município de Pilão Arcado - começa na foz do riacho Duas Barras na vereda da Quixaba (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42' 58,66"), desce por este até o cruzamento com a estrada Lagoa da Pedra - Lagoinha do Adão (coordenadas -09° 43' 30,14"; -42° 45' 55,92"), daí em reta, sentido sudoeste, até a lagoa da Pedra (coordenadas -09° 44' 46,28"; -42° 50' 15,77"), daí em reta, sentido sudoeste, até o enroncamento da estrada Columbi de Baixo-Quixaba com a baixa Grande (coordenadas -09° 49' 35,92"; -42° 53' 04,23"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz da baixina do Vitorino no baixão do Vitorino ou Policárpio (coordenadas -09° 46' 00,49"; -43° 03' 25,79"), ao sul da localidade Baixa Grande, daí em reta, sentido noroeste, até o enroncamento da estrada Lagoa da Cima - Lagoa dos Pratos para localidade Baixa Grande (coordenadas -09° 45' 27,35"; -43° 05' 00,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão na BR-020 sobre o baixão do Caruá (coordenadas -09° 43' 28,19"; -43° 11' 00,24"), daí em reta, sentido oeste, até o enroncamento da estrada Lagoa do Virgulino - Anisete para a localidade Iquitai (coordenadas -09° 43' 55,98"; -43° 22' 38,05"), daí em reta, sentido noroeste, até o enroncamento na estrada Caboco das Mangueiras - Alto Alegre para a localidade Lagoa (coordenadas -09° 37' 28,50"; -43° 24' 27,82"), daí em reta, sentido noroeste, até a lagoa da localidade Baixa Grande Velho (coordenadas -09° 31' 47,33"; -43° 28' 14,12"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Poise - Peijó com o riacho Baixa do Poise (coordenadas -09° 29' 35,4"; -43° 29' 07,7"), sobre por este até a confluência dos seus braços formadores (coordenadas -09° 23' 08,65"; -43° 33' 48,76"), daí em reta, até o divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra Dois Irmãos, conhecida localmente como serra das Guanibas (coordenadas -09° 20' 36,20"; -43° 36' 36,87"), no ponto fronteiro a referida confluência dos braços formadores.

§ 2º - Os limites do município de Casa Nova, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado do Piauí - começa no ponto de (coordenadas -09° 14' 12,42"; -41° 51' 16,68"), no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra Dois Irmãos, ao norte da localidade Deserto, segue por este divisor até o encontro com o divisor de águas da serra das Marreca (coordenadas -08° 42' 25,19"; -41° 21' 29,00");

II - com o Estado de Pernambuco - começa no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, na serra Dois Irmãos, no encontro com o divisor de águas da serra das Marreca (coordenadas -08° 42' 25,19"; -41° 21' 29,00"), segue pela linha divisória interestadual até alcançar a margem esquerda do rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 34,20"; -40° 46' 04,40"), fronteiro ao ponto logo abaixo da cachoeira da Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara, daí em reta até o rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,36"; -40° 45' 55,37"), logo abaixo da cachoeira da Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara;

III - com o município de Sobradinho - começa no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,36"; -40° 45' 55,37"), logo abaixo da cachoeira da Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara, sobe pelo riacho das Marreca (coordenadas -08° 42' 25,19"; -41° 21' 29,00"), segue por este até o ponto de (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), fronteiro à foz do riacho Horizonte;

IV - com o município de Sento Sé - começa no centro do lago do Sobradinho no ponto de (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), fronteiro à foz do riacho Horizonte, sobe por este lago até o ponto fronteiro à foz do riacho dos Columbós (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 51' 16,68"), à noroeste da sede do município de Sento Sé;

V - com o município de Remanso - começa no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), no ponto fronteiro à foz do riacho dos Columbós e à noroeste da sede do município de Sento Sé, daí em reta, sentido norte, até o ponto no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 14' 12,42"; -41° 51' 16,68"), ao norte da localidade Deserto.

§ 3º - Os limites do município de Curaçá, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do rio Curaçá no rio São Francisco (coordenadas -09° 03' 14,77"; -39° 58' 42,95"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Pambu (coordenadas -08° 32' 39,84"; -39° 21' 15,07");

II - com o município de Abaí - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Pambu no rio São Francisco (coordenadas -08° 32' 39,84"; -39° 21' 15,07"), daí em reta, até a referida foz (coordenadas -08° 52' 51,65"; -39° 21' 26,82"), sobre pelo riacho Pambu até sua nascente (coordenadas -08° 33' 47,77"; -39° 22' 24,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Santo Antônio (coordenadas -08° 50' 09,09"; -39° 29' 29,69"), daí em reta, sentido sudoeste, até o enroncamento da estrada Alumínio-Santana com o riacho Boqueirão (coordenadas -08° 58' 34,33"; -39° 28' 06,49"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho da Camisa, na fazenda Patos (coordenadas -09° 07' 59,32"; -39° 24' 29,41"), daí em reta, sentido sudoeste, até foz do riacho Jaquinópolis no riacho da Vargem (coordenadas -09° 09' 23,85"; -39° 21' 06,61");

III - com o município de Chorochó - começa na foz do riacho Jaquinópolis no riacho da Vargem (coordenadas -09° 09' 23,85"; -39° 21' 06,61"), sobe por este até a foz do riacho dos Bois (coordenadas -09° 27' 27,49"; -39° 26' 08,49"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48");

IV - com o município de Uauá - começa na nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até o



entroncamento da estrada Mundo Novo - Serra da Canabrava para a localidade Caladinho (coordenadas -09° 41' 58,72"; -39° 36' 00,24"), daí em reta até o alto da serra da Canabrava (coordenadas -09° 42' 24,59"; -39° 38' 38,75"), daí em reta, sentido sudoeste, até a barragem do Mel na BR-235 (coordenadas -09° 43' 45,01"; -39° 40' 08,12"), segue por esta rodovia, sentido Calderão da Serra, até o entroncamento para localidade Brandão (coordenadas -09° 44' 25,09"; -39° 39' 22,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lajedo Bertoli (coordenadas -09° 45' 02,26"; -39° 39' 46,18"), ao sul da localidade Brandão, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do serrote da Cova (coordenadas -09° 45' 46,21"; -39° 41' 08,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra do Januário (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47 44,75");

V - com o município de Jaguari - começa no alto da serra do Januário (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47 44,75"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho das Pedras do Fogo no riacho Poco do Januário (coordenadas -09° 49' 29,33"; -39° 49' 22,43"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho do Tanque (coordenadas -09° 49' 42,05"; -39° 50' 15,98"), desce por este até sua foz no riacho da Vaca (coordenadas -09° 44' 43,02"; -39° 52' 57,98"), desce por este até sua foz no rio Curacá (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 53' 46,78");

VI - com o município de Juazeiro - começa na foz do riacho da Vaca no rio Curacá (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 52' 46,78"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -09° 03' 33,49"; -39° 58' 39,21"), daí em reta, até o ponto no rio São Francisco, fronteira à referida foz (coordenadas -09° 03' 14,77"; -39° 58' 42,95");

§ 4º - Os limites do município de Juazeiro, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado de Pernambuco - começa no rio São Francisco no ponto fronteiro à foz do riacho Língua de Vaca (coordenadas -09° 26' 41,25"; -40° 42' 50,09"), desce pelo rio São Francisco até o ponto fronteiro à foz do rio Curacá (coordenadas -09° 03' 14,77"; -39° 58' 42,95");

II - com o município de Curuçá - começa no rio São Francisco no ponto fronteiro à foz do rio Curacá (coordenadas -09° 03' 14,77"; -39° 58' 42,95"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -09° 03' 33,49"; -39° 58' 39,21"), sobe pelo rio Curacá até a foz do riacho da Vaca (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 53' 46,78");

III - com o município de Jaguari - começa na foz do riacho da Vaca no rio Curacá (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 53' 46,78"), sobe por este até a foz do riacho Arapuá (coordenadas -09° 46' 56,20"; -39° 54' 12,25"), sobe por este até a foz do riacho Arapuá Novo (coordenadas -09° 47' 55,86"; -39° 57' 20,21"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada da localidade Arapuá Nova (coordenadas -09° 47' 55,90"; -39° 57' 21,42"), fronteira à referida foz, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Arapuá Novo-Arapuá Velho (coordenadas -09° 48' 17,44"; -39° 58' 56,55"), daí em reta, sentido sudoeste, até a bifurcação da estrada que liga Abóbora a BA-314 para a fazenda Tanque (coordenadas -09° 50' 09,23"; -40° 03' 23,06"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho dos Angicos no riacho Poço do Meio (coordenadas -09° 51' 23,00"; -40° 06' 47,21"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do córrego Jacaré (coordenadas -09° 53' 14,28"; -40° 10' 56,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto do morro do Jú (coordenadas -09° 55' 16,83"; -40° 13' 33,45"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto da serra do Enforcado (coordenadas -09° 56' 44,87"; -40° 17' 09,85"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto da serra da Catita (coordenadas -09° 54' 28,44"; -40° 18' 58,99");

IV - com o município de Campo Formoso - começa no alto da serra da Catita (coordenadas -09° 54' 28,44"; -40° 18' 58,99"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no riacho da Catita (coordenadas -09° 54' 26,92"; -40° 19' 23,77"), sobe por este até a foz do riacho Boqueirãozinho (coordenadas -09° 55' 11,42"; -40° 19' 56,93"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 58' 24,65"; -40° 24' 43,86"), daí em reta, sentido oeste, até o alto do morro do Boi (coordenadas -09° 58' 16,16"; -40° 30' 09,87"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto da Passagem do Sargeante, à margem do rio Salitre (coordenadas -09° 53' 12,50"; -40° 38' 35,98"), daí em reta, sentido noroeste, até o encontro das serras do Negro ou do Mulate e do São Francisco (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50");

V - com o município de Sobradinho - começa no encontro serras do Negro ou do Mulate e do São Francisco (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50"), segue pelo divisor de águas da serra Negra ou do Mulate até a nascente do riacho Língua de Vaca (coordenadas -09° 47' 46,70"; -40° 45' 28,00"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -09° 27' 05,35"; -40° 42' 53,68"), daí em reta até o seu ponto fronteiro no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,25"; -40° 42' 50,09");

§ 5º - Os limites do município de Pílio Arcado, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado do Piauí - começa no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurgueia (coordenadas -10° 23' 35,12"; -43° 55' 20,87"), no extremo da reta de direção leste/oeste que parte da bifurcação das estradas Lagoa Comprida-Lagoa Bonita-Baixão da Baia Sorte, segue por este divisor até o ponto fronteiro à conflgência dos braços formadores do riacho Baixão do Porco na Serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 20' 36,20"; -43° 36' 56,87");

II - com o município de Campo Alegre de Lourdes - começa no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 20' 36,20"; -43° 36' 56,87"), no ponto fronteiro à conflgência dos braços formadores do riacho Baixão do Porco, daí em reta até a referida conflgência (coordenadas -09° 23' 08,66"; -43° 33' 48,76"), desce por este até o cruzamento com a estrada Peixe - Feijão (coordenadas -09° 29' 35,14"; -43° 29' 07,07"), daí em reta, sentido sudoeste, até a lagoa da localidade Baixão Velho

(coordenadas -09° 31' 47,33"; -43° 28' 14,12"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento na estrada Caboclo das Mangueiras - Alto Alegre para a localidade Lagoa (coordenadas -09° 37' 28,50"; -43° 24' 27,82"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Lagoa do Virgulino - Antesite para a localidade Jiquitauá (coordenadas -09° 43' 35,98"; -43° 38' 03,00"), daí em reta, sentido leste, até o pontilhão na BR-020 sobre o baixão do Caruá (coordenadas -09° 43' 28,19"; -43° 11' 00,24"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Lagoa de Cima - Lagoas dos Pratos para a localidade Baixão (coordenadas -09° 45' 27,35"; -43° 05' 09,92"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz da baixinha do Vitorino ou Policápio (coordenadas -09° 46' 00,49"; -43° 03' 25,79"), ao sul da localidade Baixão, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Columbi de Baixo - Quixaba com a baixa Grande (coordenadas -09° 49' 35,92"; -43° 55' 04,23"), daí em reta, sentido nordeste, até a lagoa da Pedra (coordenadas -09° 44' 46,28"; -42° 50' 15,17"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Lagoa da Pedra - Lagoinha do Adão com a vereda da Quixaba (coordenadas -09° 43' 30,14"; -42° 45' 56,92"), sobe por esta até a foz do riacho Duas Barras (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42' 42");

III - com o município de Remanso - começa na vereda da Quixaba na foz do riacho Duas Barras (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42' 58,66"), sobe por este até o cruzamento com a estrada que liga a localidade Canto à BR-235 (coordenadas -09° 39' 34,53"; -42° 41' 04,44"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz da vereda Chumacanga no riacho Ribanceira (coordenadas -09° 42' 54,32"; -42° 39' 49,56"), desce por este até a foz do riacho Baíão (coordenadas -09° 44' 22,14"; -42° 39' 50,95"), sobe por este até o cruzamento da estrada Baíão - Nova Lina (ou Casinhas) (coordenadas -09° 44' 47,37"; -42° 35' 29,96"), segue por esta estrada, sentido Nova Lina (ou Casinhas), até o entroncamento para o sítio Três Irmãos (coordenadas -09° 44' 42,08"; -42° 35' 29,30"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Baíão - Três Irmãos (coordenadas -09° 44' 42,06"; -42° 35' 24,99"), na localidade Baíão, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lajedo Pedra do Moco (coordenadas -09° 47' 36,51"; -42° 32' 30,70"), no sítio de mesmo nome, daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa da Extrema (coordenadas -09° 48' 43,83"; -42° 31' 06,06"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa das Quicimadas (coordenadas -09° 51' 30,58"; -42° 30' 24,68"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento na estrada Vereda das Minas - Gerais para a localidade Pau D'Areco (coordenadas -09° 52' 36,41"; -42° 28' 34,26"), segue pela referida estrada, sentido Vereda das Minas, até a nascente da vereda das Minas (coordenadas -09° 52' 31,29"; -42° 28' 02,42"), desce por este até sua foz no riacho Riachinho (coordenadas -09° 52' 29,62"; -42° 26' 44,53"), desce por este até a foz do riacho Saltucurrá (coordenadas -09° 54' 55,89"; -42° 22' 26,42"), daí em reta, sentido nordeste, até o lucro na BA-752 sobre o riacho Arcena (coordenadas -09° 54' 36,49"; -42° 21' 18,79"), desce por este até sua foz no riacho Riachinho (coordenadas -09° 56' 38,72"; -42° 19' 03,22"), desce por este até sua foz no lago do Subradinho (coordenadas -09° 56' 57,19"; -42° 18' 38,91"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lago do Sobradinho (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39"), fronteira à antiga Vila do Cajuf;

IV - com o município de Santo Sé - começa no ponto no topo do lago do Sobradinho (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39"), fronteira à antiga Vila do Cajuf, sobe por este até a foz do rio Verde no lago do Sobradinho, no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 06,43"; -42° 24' 19,70");

V - com o município de Xique-Xique - começa na foz do rio Verde no lago de Sobradinho, no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 06,43"; -42° 24' 19,70"), sobe por este até o ponto fronteiro ao lugar Porteiras (coordenadas -10° 34' 07,11"; -42° 37' 09,16");

VI - com o município de Barra - começa no ponto no topo do talvegue do rio São Francisco (coordenadas -10° 34' 07,11"; -42° 37' 09,16"), fronteira ao lugar Porteiras, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Porteiras (coordenadas -10° 33' 20,04"; -42° 38' 25,20"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro Vermelho (coordenadas -10° 14' 13,18"; -43° 16' 45,32"), daí em reta, sentido oeste, até o divisor de águas da serra do Esteiro (coordenadas -10° 14' 23,84"; -43° 23' 05,03"), na interseção com a reta que parte do lugar Poço da Pedra na margem da vereda de mesmo nome para o ponto mais alto do morro Vermelho;

VII - com o município de Buritirama - começa no divisor de águas da serra do Esteiro (coordenadas -10° 14' 23,84"; -43° 23' 05,03"), na interseção com a reta que parte do lugar Poço da Pedra na margem da vereda de mesmo nome para o ponto mais alto do morro Vermelho, daí em reta até o ponto de cruzamento do divisor de águas das sub-bacias da vereda da Casca e vereda da Pedra com a estrada Girau - Poço da Pedra (coordenadas -10° 14' 04,99"; -43° 28' 04,35"), segue por este divisor e os divisores de águas do Baixão do Damásio e da vereda Poco da Pedra da Pedra ou do Lajedo até encontrar com o divisor de águas do Baixão do Laranjal (coordenadas -10° 22' 25,76"; -43° 39' 39,82"), segue por este divisor até o entroncamento do Baixão do Laranjal com o rumo da fazenda Sítio da Conceição (coordenadas -10° 21' 22,26"; -43° 43' 33,68"), daí em reta até a bifurcação das estradas Lagoa Comprida-Lagoa Bonita-Baixão da Baia Sorte (coordenadas -10° 23' 35,13"; -43° 46' 14,83"), daí em reta, sentido oeste, até divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurgueia (coordenadas -10° 23' 35,12"; -43° 55' 20,87");

§ 6º - Os limites do município de Remanso, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Estado do Piauí - começa no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 32' 45,05"; -42° 41' 24,35"), fronteira à nascente do riacho Santa Luz, segue por este divisor até o ponto de (coordenadas -09° 14' 12,42"; -41° 51' 16,65"), ao norte da localidade de Destero;

II - com o município de Casa Nova - começa no ponto no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 14' 12,42"; -41° 51' 16,65"), ao norte da localidade de Destero, daí em reta, sentido sul, até o ponto no lago



do Sobradinho, fronteiro à foz do riacho dos Columis (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), a noroeste da sede do município de Sento Sé;

III - com o município de Sento Sé - começa no lago de Sobradinho (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), no ponto fronteiro à foz do riacho dos Columis e a noroeste da sede do município de Sento Sé, sobe pelo lago até o ponto fronteiro à antiga Vila do Cajui (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39");

IV - com o município de Pilão Arcado - começa no lago de Sobradinho (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39"), no ponto fronteiro à antiga Vila do Cajui, daí em reta até a foz, no lago de Sobradinho, do riacho Riachinho (coordenadas -09° 56' 57,19"; -42° 18' 38,91"), sobe por este até a foz do riacho Areeta (coordenadas -09° 56' 38,72"; -42° 19' 03,22"), sobe por este o buelro na BA-752 (coordenadas -09° 54' 36,49"; -42° 21' 18,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Saltacurral no riacho Riachinho (coordenadas -09° 54' 55,89"; -42° 22' 26,42"), sobe por este até a foz da vereda das Minas (coordenadas -09° 52' 29,62"; -42° 26' 44,53"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 52' 31,29"; -42° 28' 02,42"), na estrada Vereda das Minas-Gerais, segue por esta estrada até o encontroamento para a localidade Pau D'arco (coordenadas -09° 52' 36,40"; -42° 28' 34,26"), daí em reta, sentido noroeste, até a laguna das Queimadas (coordenadas -09° 51' 30,58"; -42° 30' 24,68"), daí em reta, sentido noroeste, até a laguna da Extrema (coordenadas -09° 48' 43,83"; -42° 31' 24,06"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no Lajedo Pedra do Moço (coordenadas -09° 47' 36,51"; -42° 32' 30,70"), no sítio de mesmo nome, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Baú - sítio Três Irmãos (coordenadas -09° 44' 42,06"; -42° 35' 24,99"), na localidade Baú, daí em reta, sentido oeste, até o encontroamento da estrada Baú - Nova Lima (ou Casinhas) para o sítio Três Irmãos (coordenadas -09° 44' 42,08"; -42° 35' 29,39"), segue por esta estrada, sentido Baú, até o cruzamento com o riacho Baú (coordenadas -09° 44' 47,37"; -42° 35' 29,96"), desce por este até sua foz no riacho Riachinho (coordenadas -09° 44' 22,14"; -42° 39' 50,95"), sobe por este até a foz da vereda da Chamuscada (coordenadas -09° 42' 54,32"; -42° 39' 49,56"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada que liga a localidade Canto a BR-235 com o riacho Duas Barras (coordenadas -09° 39' 34,53"; -42° 41' 04,44"), desce por este até sua foz na vereda da Quixaba (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42');

V - com o município de Campo Alegre - começa na foz do riacho Duas Barras na vereda da Quixaba (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42' 58,66"), sobe por este até a foz do riacho Santa Luz (coordenadas -09° 38' 24,21"; -42° 42' 57,75"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 32' 50,65"; -42° 41' 22,76"), daí em reta até o divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Paraíba, na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 32' 45,05"; -42° 41' 24,35"), fronteiro à referida nascente;

§ 7º - Os limites do município de Sento Sé, estabelecidos na forma da Lei nº 4.543, de 15 de outubro de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Remanso - começa no lago de Sobradinho (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39"), no ponto fronteiro à antiga Vila do Cajui, desce pelo lago até o ponto fronteiro à foz do riacho dos Columis (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), a noroeste da sede do município de Sento Sé;

II - com o município de Casa Nova - começa no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), no ponto fronteiro à foz do riacho dos Columis e a noroeste da sede do município de Sento Sé, desce por este lago até o ponto fronteiro à foz do riacho Horizonte (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59");

III - com o município de Sobradinho - começa no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), no ponto fronteiro à foz do riacho Horizonte, daí em reta, sentido sudoeste, até a referida foz (coordenadas -09° 27' 59,09"; -41° 00' 22,59"), sobe pelo riacho Horizonte até o cruzamento com a estrada Brejo de Fora - Novo Horizonte (coordenadas -09° 29' 30,23"; -41° 00' 18,25"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo noroeste da serra do Itélio (coordenadas -09° 30' 24,20"; -40° 59' 42,39"), segue pelo divisor de águas desta serra até o encontroamento na BA-210 para localidade Algodões Novos (coordenadas -09° 33' 09,63"; -40° 57' 52,02"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na parte norte da serra do Morego (coordenadas -09° 35' 01,34"; -40° 58' 49,38"), segue por este divisor de águas até a nascente do riacho do Morego (coordenadas -09° 36' 29,13"; -40° 58' 28,73"), daí em reta, sentido sul, até o extremo norte da serra do Saco da Onça (coordenadas -09° 44' 13,49"; -40° 58' 03,46"), segue por este divisor de águas até o encontro com a serra do São Francisco (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77");

IV - com o município de Campo Formoso - começa no encontro das serras do Saco da Onça com a serra do São Francisco (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77"), segue por este divisor de águas e das serras do Desterro, Escrúnil e Curral Feio até a nascente do riacho das Porteiras (coordenadas -10° 20' 48,07"; -41° 16' 39,80");

V - com o município de Umbaranas - começa na nascente do riacho das Porteiras (coordenadas -10° 20' 48,07"; -41° 16' 39,80"), segue pelas escarpas das serras Curral Feio, Angelim, Gamaleira, do Rodolouro e da Gruma até a foz do riacho da Gruma no riacho Grotão das Teles (coordenadas -10° 45' 18,34"; -41° 34' 18,34");

VI - com o município de Morro do Chapéu - começa na foz do riacho da Gruma no riacho Grotão das Teles (coordenadas -10° 45' 18,34"; -41° 34' 18,34"), desce por este até a foz do riacho Buisca Funda (coordenadas -10° 48' 36,45"; -41° 36' 21,17"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto na Pedra do Ilhéu (coordenadas -10° 48' 23,56"; -41° 39' 31,46"), daí em reta até o ponto na vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré (coordenadas -10° 48' 41,72"; -41° 39' 47,53"), fronteiro à Pedra do Ilhéu;

VII - com o município de Jussara - começa no ponto na vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré (coordenadas -10° 48' 41,72"; -41° 39' 47,53"), fronteiro à Pedra do

Ilhéu, desce por este, até a foz da Grotão da Boa da Piteada (coordenadas -10° 42' 30,30"; -41° 44' 25,24"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 43' 09,72"; -41° 46' 04,51"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Sanharó-Jussara (coordenadas -10° 41' 51,30"; -41° 49' 18,62");

VIII - com o município de Itaguaçu da Bahia - começa no ponto na estrada Sanharó-Jussara (coordenadas -10° 41' 51,30"; -41° 49' 18,62"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Ferreira (coordenadas -10° 38' 34,21"; -41° 54' 57,35"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no riacho do Recife (coordenadas -10° 38' 30,36"; -41° 59' 53,79"), desce por este até sua foz no riacho Ferreira (coordenadas -10° 23' 05,62"; -42° 05' 32,35"), desce este até o ponto de (coordenadas -10° 15' 28,58"; -42° 09' 34,78"), fronteiro aos morros do riacho Ferreira e do sítio Brandão, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio Verde no lago de Sobradinho, no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 06,43"; -42° 24' 19,70");

IX - com o município de Pilão Arcado - começa na foz do rio Verde no lago de Sobradinho, no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 06,43"; -42° 24' 19,70"), desce por este até o ponto fronteiro à antiga Vila do Cajui (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39").

§ 8º - Os limites do município de Sobradinho, estabelecidos na forma da Lei nº 4.843, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Casa Nova - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Horizonte, no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), desce por este até a barragem do Sobradinho (coordenadas -09° 25' 48,53"; -40° 49' 37,68"), desce pelo rio São Francisco até o ponto de (coordenadas -09° 26' 41,36"; -40° 45' 55,37"), logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara;

II - com o Estado de Pernambuco - começa no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,36"; -40° 45' 55,37"), logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara, desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Língua de Vaca no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,25"; -40° 42' 50,09");

III - com o município de Juazeiro - começa no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,25"; -40° 42' 50,09"), fronteiro à foz do riacho Língua de Vaca, daí em reta até a referida foz (coordenadas -09° 27' 05,35"; -40° 42' 53,68"), sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas -09° 47' 46,70"; -40° 45' 28,00"), na serra do Negro ou Muitão, segue por este divisor de águas até o encontro com a serra do São Francisco (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50");

IV - com o município de Campo Formoso - começa no encontro das serras do Negro ou Muitão e do São Francisco (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50"), segue por este divisor de águas até o encontro com a serra do Saco da Onça (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77");

V - com o município de Sento Sé - começa no encontro das serras do São Francisco e do Saco da Onça (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77"), segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -09° 44' 13,49"; -40° 58' 03,46"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho do Morego (coordenadas -09° 36' 29,13"; -40° 58' 28,73"), na serra de mesmo nome, segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -09° 35' 01,34"; -40° 58' 49,38"), daí em reta, sentido nordeste, até o encontroamento na BA-210 para localidade Algodões Novos (coordenadas -09° 33' 09,65"; -40° 57' 52,02"), segue pelo divisor de águas na serra do Iláceo até seu extremo noroeste (coordenadas -09° 30' 24,26"; -40° 59' 42,39"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Brejo de Fora - Novo Horizonte com o riacho Horizonte (coordenadas -09° 29' 30,23"; -41° 00' 18,25"), desce por este até sua foz no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 27' 59,09"; -41° 00' 22,59"), daí em reta até o lago do Sobradinho (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), no ponto fronteiro da referida foz.

§ 9º - Os limites do município de Uauá, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Curaçá - começa no alto da serra do Januário (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47' 44,75"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do sítio Brandão, daí em reta, sentido nordeste, até a foz da Cova (coordenadas -09° 45' 46,21"; -39° 41' 08,58"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lajeado Bertoli (coordenadas -09° 45' 02,26"; -39° 39' 46,18"), ao sul da localidade Brandão, daí em reta, sentido nordeste, até o encontroamento na BR-235 para localidade Brandão (coordenadas -09° 44' 25,99"; -39° 39' 22,28"), segue por esta rodovia, sentido Poco de Fora, até a barragem do Mel (coordenadas -09° 43' 45,01"; -39° 40' 08,12"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Canabirava (coordenadas -09° 42' 24,59"; -39° 38' 38,75"), daí em reta até o encontroamento da estrada Mundão Novo - Serra da Canabirava para a localidade Caladinho (coordenadas -09° 41' 58,72"; -39° 36' 00,24"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho dos Bóis (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48");

II - com o município de Chorrochó - começa na nascente do riacho dos Bóis (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48"), segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris, até o ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09° 38' 44,49"; -39° 12' 41,84");

III - com o município de Canudos - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris (coordenadas -09° 38' 44,49"; -39° 12' 41,84"), no ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas, daí em reta até a nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09° 40' 32,77"; -39° 13' 21,37"), desce por este até sua foz no riacho Prumã (coordenadas -09° 44' 09,84"; -39° 13' 41,14"), desce por este até sua foz no Vaza-Barris (coordenadas -09° 51' 45,63"; -39° 12' 18,59"), daí em reta, sentido sul, até a foz do rio



Salobro no rio Salgadinho (coordenadas -09° 57' 21,20"; -39° 12' 05,72"), sobe por este até a foz do rio Bendegó (coordenadas -09° 57' 42,28"; -39° 12' 11,54"), sobe por este até a foz do riacho Tiuba ou Pai Chico (coordenadas -10° 11' 35,03"; -39° 16' 02,89");

IV - com o município de Monte Santo - começa no rio Bendegó na foz do riacho Tiuba ou Pai Chico (coordenadas -10° 11' 35,03"; -39° 16' 02,89"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Desterro - Tiuba (coordenadas -10° 11' 37,25"; -39° 18' 40,09"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Desterro - Monte Santo, na localidade Desterro, com o riacho de mesmo nome (coordenadas -10° 11' 17,27"; -39° 19' 27,23"), segue por esta estrada, sentido Monte Santo, até o entroncamento para a localidade Alagadiço (coordenadas -10° 11' 47,44"; -39° 19' 20,13"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Vermelhos (coordenadas -10° 10' 16,69"; -39° 22' 16,30"), daí em reta, sentido oeste, até ponto na serra do Pogo (coordenadas -10° 10' 20,52"; -39° 27' 17,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo sul da serra Vermelha (coordenadas -10° 11' 18,36"; -39° 31' 32,67"), segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -10° 08' 55,87"; -39° 32' 27,31"), daí em reta, até o extremo sul da serra do Tamé (coordenadas -10° 09' 06,64"; -39° 33' 15,67"), segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -10° 06' 24,37"; -39° 33' 34,93"), daí em reta até cruzamento da estrada Caldeirão - Flores com o riacho Cacimba Velha (coordenadas -10° 07' 29,76"; -39° 35' 18,62"), daí em reta, sentido oeste, até cruzamento da estrada Quixaba - São Gonçalo com o riacho da Pedra Grande (coordenadas -10° 07' 16,99"; -39° 38' 11,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o centro da lagoa do Tatu (coordenadas -10° 05' 59,87"; -39° 39' 13,81"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Boa Vista - Praça com o riacho da Barragem da Praça (coordenadas -10° 04' 04,30"; -39° 42' 58,02"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Beldroega no riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 03' 54,45"; -39° 44' 12,48"), desce por este até a foz do riacho da baixinha da Beldroega (coordenadas -10° 03' 19,98"; -39° 44' 01,21");

V - com o município de Aderinhas - começa no riacho da Praça ou dos Pretos na foz do riacho da baixinha da Beldroega (coordenadas -10° 03' 19,98"; -39° 44' 01,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 03' 05,19"; -39° 45' 36,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento das estradas Praça-Beldroega-Monte Alegre (coordenadas -10° 03' 57,37"; -39° 45' 35,72"), segue pela estrada, sentido a localidade Roçado, até o entroncamento das estradas Roçado-Boa Vista-Beldroega (coordenadas -10° 02' 31,84"; -39° 45' 44,02"), no divisor de águas do sítio Lagoa da Onça, segue pelo referido divisor, sentido norte, até encontrar com o divisor de água da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,00");

VI - com o município de Jaguari - começa no encontro do divisor de águas do sítio Lagoa da Onça com o divisor de água da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,00%), segue por este último divisor, sentido norte/noroeste até o ponto no alto desta serra (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47' 44,75").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 13.726, de 14 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Altera os incisos I e II do § 7º do art. 1º da Lei nº 12.638, de 10 de janeiro de 2013, atualizando os limites municipais de Canavieiras com Mascote e Santa Luzia, com base na Lei nº 12.057, 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 7º -

I - com o município de Mascote - começa na nascente do riacho da fazenda Sombra da Tardé (coordenadas -15° 51' 00,06"; -39° 21' 22,48"), desce por este até sua foz no córrego das Plabas (coordenadas -15° 48' 00,14"; -39° 19' 38,68"), desce por este até sua foz, no rio Braço do Norte (coordenadas -15° 47' 58,35"; -39° 19' 14,35"), sobe por este até a foz do córrego do Miguelão (coordenadas -15° 44' 49,02"; -39° 20' 29,94"), continua subindo pelo rio Braço do Norte até a ponte próxima ao assentamento Pedra Branca, na fazenda Santa Rita (coordenadas -15° 44' 42,25"; -39° 21' 56,87"), segue pela estrada Teixeira do Progresso-Estica, sentido norte, até o ponto no conjunto da fazenda Boa Vista (coordenadas -15° 42' 32,18"; -39° 21' 46,05%), continua pelo estrada até o ponto em frente à fazenda Belo Jardim (coordenadas -15° 42' 20,98"; -39° 21' 03,11"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do córrego dos Macacos (coordenadas -15° 42' 13,85"; -39° 21' 00,74"), desce por este até sua foz no ribeirão das Inháumas (coordenadas -15° 38' 01,59"; -39° 19' 05,60"), desce por este até a foz do córrego dos Forges (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 15' 43,50%);

II - com o município de Santa Luzia - começa na foz do córrego dos Forges, no rio Inháumas (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 15' 43,50%), desce por este até a sua foz, no rio Pardo (coordenadas -15° 35' 33,00%; -39° 11' 17,22"), desce por este até a foz do córrego dos Mongoidis (coordenadas -15° 36' 11,96"; -39° 09' 35,18"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 31' 56,93%; -39° 11' 45,26"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Doce

(coordenadas -15° 30' 56,96"; -39° 12' 29,10"), desce por este até a foz do córrego Bamburral (coordenadas -15° 23' 22,88"; -39° 01' 12,92%);¹¹¹ (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2019.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.091 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, 11 de janeiro, de 2011, os limites dos municípios de Candeias, Itaparica, Madre de Deus, Sabinas da Margarida, Simões Filho e Vera Cruz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa deu ciência e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos municípios de Candeias, Itaparica, Madre de Deus, Sabinas da Margarida, Simões Filho e Vera Cruz ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057, 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º - Os limites do município de Candeias, estabelecidos na forma da Lei nº 1.028, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de São Sebastião do Passé - começa na nascente do braço sul formador do rio São Francisco (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64"), desce por este até a foz no rio Joanes (coordenadas -12° 35' 20,18"; -38° 29' 12,03"), desce por este até a antiga foz do rio Terra Seca (coordenadas -12° 36' 32,25"; -38° 23' 35,63%);

II - com o município de Dias D'Ávila - começa na antiga foz do riacho Terra Seca no rio Joanes (coordenadas -12° 36' 32,25"; -38° 23' 35,63%), desce pelo canal do rio Joanes e pela linha médiana da barragem Joanes II até a antiga foz do rio Imbiruçu (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55%);

III - com o município de Simões Filho - começa na barragem Joanes II na antiga foz do rio Imbiruçu no rio Joanes (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55%), segue pela linha médiana da barragem Joanes II, pelo canal do rio Imbiruçu até a antiga foz do rio Jacaranga (coordenadas -12° 40' 08,10"; -38° 25' 10,03"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na BR-324 no entroncamento da 1ª via de acesso da localidade de Passagem dos Teixeiras, no sentido Feira de Santana-Salvador (coordenadas -12° 41' 03,42"; -38° 26' 32,00"), segue pela referida BR, sentido Salvador, até encontrar o rumo do empreendimento do polo logístico Cone Aratu (coordenadas -12° 44' 25,05"; -38° 26' 21,08"), segue pelos limites do referido empreendimento, passando pelos seguintes vértices: B (coordenadas -12° 44' 27,60"; -38° 26' 21,71%) e A (coordenadas -12° 44' 43,96"; -38° 26' 25,61%), daí em reta, sentido sudoeste, pelos limites do referido empreendimento, até cruzar o riacho São Miguel (coordenadas -12° 44' 48,73"; -38° 26' 28,17%), desce por este até sua foz na baía de Aratu (coordenadas -12° 45' 06,31"); -38° 27' 03,54%), segue pela linha médiana da baía de Aratu até o ponto a leste da ponta do Criminoso (coordenadas -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20%);

IV - com o município de Salvador - começa na baía de Aratu no ponto a leste da ponta do Criminoso (coordenadas -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20%), segue pelas baías de Aratu, de Todos os Santos e pelo canal entre a ilha de Maré e o continente até o ponto fronteiro à foz do rio São Paulinho (coordenadas -12° 44' 19,43"; -38° 32' 06,14%);

V - com o município de São Francisco do Conde - começa na Baía de Todos os Santos, no ponto fronteiro à foz do rio São Paulinho (coordenadas -12° 44' 19,43"; -38° 32' 06,14%), segue pela Baía de Todos os Santos até a foz do rio São Paulinho (coordenadas -12° 43' 52,00"; -38° 32' 00,24%), sobe por este até a foz do riacho Pirangiúna (coordenadas -12° 39' 08,76"; -38° 33' 28,39%), daí em reta, sentido nordeste até o cruzamento da estrada Jaquequara das Flores-Condeiras com o rio Boncô (coordenadas -12° 38' 46,54"; -38° 33' 03,50%), daí em reta, sentido norte, até o ponto no (coordenadas -12° 38' 23,93"; -38° 32' 27,04%), no rio São Jorge, a oeste da localidade Outro Negro, sobre pelo rio São Jorge até a foz do rio Jaquequara da Areia (coordenadas -12° 38' 20,63"; -38° 32' 31,49%), sobe por este até a foz do riacho Pindoba (coordenadas -12° 38' 01,83"; -38° 32' 24,63%), sobe por este até o encontro da estrada Pindoba-Jaquequara da Areia (coordenadas -12° 38' 00,34"; -38° 32' 22,09%), segue por esta, sentido norte, até o cruzamento do riacho do Tubo (coordenadas -12° 37' 41,93"; -38° 32' 20,19%), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da fazenda Pitanga (coordenadas -12° 37' 36,48"; -38° 32' 52,30%), a noroeste da localidade Jaquequara da Areia, daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do braço sul formador do rio São Francisco (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64%);

§ 2º - Os limites do município de Itaparica, estabelecidos na forma do Decreto nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Salvador - começa no ponto na Baía de Todos os Santos, entre a ponta da Sarinha (continente) e a ponta do Banco (Ilha dos Frades) (coordenadas -12° 48'